



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/05/2015	proposição Medida Provisória n.º 675, de 21 de Maio de 2015
------------	---

autor Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	n.º do prontuário 316
---	---------------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art 3º da Lei nº 7.689, de 1988, alterado pela Medida Provisória 675, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguintes Parágrafo único:

“Parágrafo único. No caso dos bancos e instituições financeiras similares, a alíquota da contribuição social sobre o lucro, fixada no Inciso I do caput, poderá ser reduzida pelo Poder Executivo em até 10 pp, em função do cumprimento, no período-base para cálculo da contribuição, de patamares mínimos de desembolsos em financiamentos para microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no Simples Nacional, que caracterizem efetivo comprometimento da instituição financeira com o apoio ao mencionado segmento empresarial, conforme disposto em regulamento do Ministério da Fazenda e do Conselho Monetário Nacional, nas suas respectivas esferas de atuação”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo estimular o apoio financeiro para as microempresas e empresas de pequeno porte, como meio de estimular a retomada do crescimento econômico e a geração de empregos. Neste sentido, a Emenda permite que o Poder Executivo reduza em até 10 pp a alíquota da CSLL para aquelas instituições financeiras que comprovem determinados patamares de desembolso em financiamentos para o mencionado segmento empresarial, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Fazenda e pelo Conselho Monetário Nacional, nas suas respectivas esferas de atuação.

PARLAMENTAR

--